



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho da Faculdade de Computação

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 1A - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG,  
CEP 38400-902

Telefone: - <http://www.portal.facom.ufu.br/> - [conselho-facom-l@ufu.br](mailto:conselho-facom-l@ufu.br)



### RESOLUÇÃO SEI Nº 001/2018, DO CONSELHO DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO

Dispõe sobre a Tramitação e Fluxos dos Projetos de ensino, pesquisa, extensão, artístico-cultural, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, com gestão administrativa e financeira de fundação de apoio, no âmbito da Faculdade de Computação da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 63, inciso II, VII e XII do Regimento Geral da UFU, e pelo Art. 13, incisos XII, XXII e XXV do Regimento interno da FACOM, em reunião realizada no dia 11 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO a necessidade de definição, no âmbito da FACOM, do fluxo e tramitação de dos Projetos de ensino, pesquisa, extensão, artístico-cultural, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, com gestão administrativa e financeira de fundação de apoio, e em consonância com a RESOLUÇÃO SEI Nº 08/2017, do CONDIR e com a PORTARIA SEI REITO Nº 872.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Esta Resolução disciplina, no âmbito da FACOM, a tramitação e fluxos dos Projetos de ensino, pesquisa, extensão, artístico-cultural, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, com gestão administrativa e financeira de fundação de apoio

Parágrafo único. As instruções contidas nesta resolução são complementares à RESOLUÇÃO SEI Nº 08/2017 do CONDIR e a PORTARIA SEI REITO Nº 872, e se referem somente à tramitação e fluxo internamente à FACOM.

Art. 2º O proponente solicitará, via SEI, a análise do seu projeto, observando as resoluções e normas vigentes.

Parágrafo único. O proponente pode solicitar urgência na avaliação do seu projeto, por meio do preenchimento do campo justificativa do ANEXO I - ENQUADRAMENTO DO PROJETO da PORTARIA SEI REITO Nº 872.

Art. 3º O Diretor da FACOM deverá nomear um relator para avaliar o projeto, que emitirá um parecer para apreciação pelo CONFACOM.

§1º A relatoria de projetos de ENSINO e DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL será feita por relator nomeado pelo Diretor.

§2º A relatoria de projetos de PESQUISA e ECTI - EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO será feita, preferencialmente, pelo coordenador do núcleo de pesquisa.

§3º A relatoria de projetos EXTENSÃO e ARTÍSTICO CULTURAL será feita, preferencialmente, pela coordenação de extensão.

Art. 4º O relator deverá encaminhar seu relato à direção da FACOM, que o colocará para apreciação na reunião seguinte do CONFACOM.

§1º Caso o parecer seja desfavorável, antes de enviar o relato à direção, o relator poderá devolver o processo ao proponente sugerindo correções, e só depois enviar o processo à Direção.

§2º Caso o proponente tenha solicitado urgência na avaliação do projeto, o Diretor poderá, após avaliação do parecer do relator, aprovar *ad referendum* do CONFACOM o parecer.

§3º Após aprovação do relato no CONFACOM, o processo deverá seguir os trâmites previstos na PORTARIA SEI REITO Nº 872.

Art. 5º No cronograma financeiro do projeto proposto deverá haver a previsão de valores para a FACOM, que deverão ser depositados em sua conta na FAU da seguinte forma.

§1º A quantia de 10% do total de Recursos Humanos de docentes e técnicos.

§2º A quantia de 100% do saldo remanescente da organização de eventos.

§3º Metade dos recursos creditado na conta da FACOM na FAU serão administrados pelo coordenador projeto e a outra metade pelo diretor da FACOM.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Faculdade de Computação.

Uberlândia, 11 de outubro de 2018.

Mauricio Cunha Escarpinati  
Presidente do Conselho



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cunha Escarpinati, Presidente**, em 06/11/2018, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0827605** e o código CRC **D343122A**.

---

**Referência:** Processo nº 23117.072110/2018-07

SEI nº 0827605